



PROJETO DE LEI N° _____, DE 2015
(Do Senhor Deputado ORLANDO SILVA)

Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa de Apoio ao Transporte Escolar Urbano, dispondo sobre critérios para isenção de Imposto de Produtos Industrializados – IPI – para a aquisição de veículos destinados ao transporte escolar e a criação de linha de crédito especial através da alocação de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT – para a mesma finalidade.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Federal para a criação do Programa de Apoio ao Transporte Escolar Urbano.

§ 1º O Programa de Apoio ao Transporte Escolar Urbano consiste no incentivo à aquisição e renovação da frota de veículos de produção nacional, que atendam às normas nacionais de segurança e produção, destinados ao transporte escolar urbano.

§2º O incentivo à aquisição dos veículos mencionados no §1º deste artigo será viabilizado através de mecanismos de isenção tributária e concessão de linhas de financiamento através da alocação de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT.

Art. 2º Ficam isentos do Imposto Sobre Produtos Industrializados – IPI os veículos de produção nacional, que atendam às normas nacionais de segurança e produção, destinados ao transporte escolar urbano.

Art. 3º Fica o Ministério do Trabalho e Emprego autorizado a instituir linha de crédito especial através da alocação de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, destinada a financiar a aquisição de veículos objetivando a renovação da frota utilizada na prestação de serviços de transporte escolar urbano.

Parágrafo único. Serão utilizados os mesmos critérios empregados no programa FAT-Taxista - instituído pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT - para prazos, encargos financeiros e garantias à concessão de financiamentos através da linha de crédito de que trata o caput deste artigo.

JUSTIFICATIVA

Ainda que o Governo Federal disponha atualmente de programas de incentivo à renovação e incremento da frota de veículos escolares em áreas rurais, tais benefícios não são estendidos ao transporte escolar urbano.

Menos de 20% do total dos alunos matriculados utilizam-se do transporte escolar, segundo dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep/MEC), publicados em 2012 através do Censo Escolar da Educação Básica. Isso demonstra um déficit importante de cobertura da mobilidade de estudantes brasileiros no trajeto para a escola, aumentando as probabilidades de evasão escolar e formação educacional prejudicada pelos percalços por eles enfrentados para se manterem estudando.

O presente projeto de lei visa, portanto, a criação pelo Poder Executivo federal do Programa de Apoio ao Transporte Escolar Urbano, ofertando isenções tributárias e linhas de financiamento que possibilitem o pleno atendimento da crescente demanda por transporte escolar.

Quanto aos benefícios tributários, propõe-se a isenção do Imposto Sobre Produtos Industrializados – IPI – para a aquisição de veículos destinados ao transporte escolar urbano, desde que resguardadas as obrigações referentes à fabricação nacional da van ou ônibus e o atendimento das normas de segurança necessárias a este tipo de prestação de serviço.

Há que se recordar que esta mesma isenção tributária já é garantida aos taxistas, como previsto na Lei nº 9.989, de 1995.

Do mesmo modo, propõe-se estender os mesmos benefícios já concedidos igualmente aos taxistas para financiamento da renovação da frota através do FAT-Taxista. Este programa garante a compra de taxis com recursos do FAT com linha de financiamento que propicia 60 meses para quitação do débito, com aplicação de taxa de juros de 4% ao ano, mais TJLP. Ao se aplicar estas condições também à aquisição de veículos destinados ao transporte escolar, será possível não apenas a renovação da frota mais existente, ofertando-se maior segurança e conforto aos estudantes transportados e profissionais envolvidos, como, do mesmo modo, o aumento da oferta do serviço.

Além dos já demonstrados benefícios educacionais que um programa como este proporciona, o presente projeto de lei que ora apresento propicia o incremento de renda e emprego, em consequência do aumento de vendas de veículos fabricados no Brasil e da oferta do serviço de transporte escolar por mais pessoas.

Sala das Sessões, em ____ de _____ de 2015.

Deputado ORLANDO SILVA